

| <b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Três Coroas                                                               |
| <b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº):</b> Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura |
| <b>Objeto:</b> Compra de Trajes Típicos alemães para o Grupo de Dança Drei Kronentanz, da Terceira Idade        |

#### **1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)**

O Grupo de Dança da Terceira Idade Drei Kronentanz completou 30 anos de atividades ativas, exercendo relevante papel na preservação e divulgação da cultura germânica, presente na identidade histórica e cultural do Município de Três Coroas.

O grupo participa de eventos culturais, turísticos e institucionais, representando o município em apresentações locais e regionais. No entanto, os trajes atualmente utilizados encontram-se desgastados e/ou insuficientes, comprometendo a padronização visual e a qualidade estética das apresentações.

Dessa forma, a partir de duas emendas impositivas recebidas das vereadoras Denise Bittencourt e Luciana Fogaça, torna-se possível e necessária a aquisição de novos trajes típicos alemães, garantindo a continuidade das atividades culturais, o conforto dos integrantes da terceira idade e a adequada representação cultural do município.

#### **2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)**

Não há.

#### **3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)**

Os trajes típicos alemães serão completos, confeccionados de acordo com os padrões tradicionais da cultura germânica, contemplando tamanhos variados, tecidos adequados e acabamento compatível com o uso em apresentações culturais e eventos oficiais.

O traje é composto por:

Vestido em twowey 100% poliéster, de pregas na cintura, até no meio da canela em dois tons de azul, blusinha branca em oxforfini, 98% poliéster, 2% elastano com aplicação bordado na borda da gola e da manga, avental tecido jacard (cor a definir). Com aplicação de galão e fitas de cetim no vestido drapeado na gola e com laço no avental.

#### **4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)**

Serão necessários 24 (vinte e quatro) trajes típicos alemães completos

#### **5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)**

Foi realizado levantamento de preços junto a fornecedores especializados na confecção e comercialização de trajes típicos alemães.

Com base nos orçamentos obtidos, constatou-se que o valor médio praticado pelo mercado para o fornecimento do objeto atende às especificações técnicas exigidas, resultando em um custo total estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), valor compatível com os preços de mercado, de acordo com os orçamentos em anexo.

#### **6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)**

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que corresponde a compra de 24 trajes típicos alemães completos no valor individual de R\$ 800,00. Tal valor enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações de pequeno valor.

#### **7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na **aquisição de trajes típicos alemães completos novos**, confeccionados de acordo com os padrões tradicionais da cultura germânica, contemplando tamanhos variados, tecidos adequados e acabamento compatível com o uso em apresentações culturais e eventos oficiais, de fácil e prática manutenção.

#### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)**

O pagamento deve ser feito através de entrada do valor em torno de 50% e o saldo quando os trajes forem entregues ao grupo.

A opção pela dispensa de licitação justifica-se em razão do baixo valor da contratação, que se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente.

Além disso, a instauração de procedimento licitatório convencional se mostraria antieconômica, considerando os custos administrativos envolvidos e o prazo necessário para sua realização, em comparação ao valor do objeto pretendido.

#### **9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)**

- Preservação e valorização da cultura germânica no Município de Três Coroas;
- Incentivo à participação cultural e social da população idosa;
- Melhoria da qualidade visual e artística das apresentações do grupo;
- Fortalecimento das ações culturais e turísticas promovidas pelo município.

#### **10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)**

A contratação está alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, contribuindo para a execução de políticas públicas voltadas à promoção cultural, ao turismo e à valorização da identidade histórica local, em consonância com o planejamento institucional do exercício de 2026.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)**

Não tem.

**12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)**

Não haverá impactos ambientais relevantes que necessitem de medidas mitigadoras.

**13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação para aquisição de trajes típicos alemães para o Grupo de Dança da Terceira Idade Drei Kronentanz é necessária, adequada e tecnicamente viável, recomendando-se sua realização por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

**Documento elaborado em atendimento ao** art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 04 de fevereiro de 2026.

FABIEL CRISTOVAO  
PORT:4008507400

4

Assinado de forma digital  
por FABIEL CRISTOVAO  
PORT:40085074004  
Dados: 2026.02.04 14:33:49  
-03'00'

Fabiel Cristóvão Port

Prefeito Municipal de Três Coroas

Secretário da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura de Três Coroas.